



Barreiras ao acesso

Legislação Inovações tecnológicas provocam debate sobre os direitos autorais

As constantes inovações nas ferramentas tecnológicas impactam diretamente as formas como consumimos a cultura e o conhecimento. Embora o acesso a obras e conteúdos tenha se tornado mais democrático, a rapidez do fluxo das informações e a fácil reprodutibilidade dos produtos criaram um cenário de incerteza nas mídias digitais, em que as pessoas não sabem o que podem ou não fazer.

Tal confusão pode ser creditada às deficiências da legislação que regula os direitos autorais, que protegem o autor do uso de sua

criação por parte de outras pessoas sem a devida autorização. Redigida em 1973, em plena ditadura civil-militar, a lei nacional do direito autoral recebeu uma revisão em 1998, ganhando características que a tornaram ainda mais inflexível.

Lei falha – Segundo Eduardo Lycurgo Leite, advogado especialista na área, a atualização da norma já era defasada quando foi aprovada, pois estava desde 1988 em debate, época em que não se imaginava o impacto das mídias digitais. Eduardo esteve na Universidade em junho, participando de evento organizado pela Secretaria de Educação a Distância da UFRGS. “Na década de 1980, a internet não era uma realidade no país. Por conta disso, a lei traz tópicos que hoje nos parecem ridículos como a pirataria de fitas-cassete, por exemplo.” Em estudo dirigido no início de 2012 pela organização não governamental *Consumers In-*

ternational, o Brasil aparece na quinta pior posição entre as 30 nações analisadas em relação ao respeito aos direitos de autoria e o acesso ao conhecimento. Uma movimentação para a atualização do documento se iniciou em 2007, com uma série de debates e seminários, promovidos pelo Ministério da Cultura, que resultaram em uma proposta apresentada dois anos depois.

Contudo, a revisão permanece sem andamento no Congresso. “A discussão está muito lenta, e agora virou uma questão política e não técnica”, diz o jurista. “A atualização traz alguns elementos que deixariam a lei novamente mais aberta. Mas com a lentidão para a aprovação – e considerando a velocidade em que as mudanças tecnológicas têm ocorrido – é grande a probabilidade de a lei já nascer defasada, novamente”. Para Eduardo, a nova legislação deveria ter um caráter mais principiológico, de forma a ser capaz de se adequar

às constantes inovações nas mídias digitais. Formatada de maneira mais aberta, a regra poderia incluir especificidades apenas quando se tem o diagnóstico dessas terem uma linguagem com tendência a ser mais duradoura. “As inovações das ferramentas tecnológicas são tão constantes que, quando está se pensando em como solucionar um problema relacionado, ele já desaparece e dá lugar a uma nova questão. Todo ano ocorre alguma mudança relevante nas mídias digitais e é inviável se propor a repensar a lei ano após ano”, alerta.

Origens – De acordo com o jurista, o direito autoral surge inicialmente como forma de censura e teria como primeiro marco a invenção da imprensa, por Gutenberg no século XV. “A partir dali, qualquer um seria capaz de publicar mil panfletos afirmando que o ‘rei está nú’ e espalhar por toda a cidade”, observa Eduardo. Pela primeira vez, existe a necessidade e a possibilidade de se controlar o que era dito, já que agora estava publicado. A legislação moderna pioneira no campo dos direitos autorais foi editada na Inglaterra, com o Estatuto da Rainha Ana, em 1710, e defendia a propriedade intelectual ao retirar os direitos das obras das mãos dos livreiros e entregar aos autores.

Conforme Eduardo, o controle em relação ao que é criado deixa a característica de censura para se tornar um mecanismo de proteção ao autor ou editor no momento em que há a perda da inocência por parte do criador, que passa a buscar reconhecimento. “Não acredito que alguém comece a construir sua obra já pensando em ter algum tipo de sucesso pessoal ou intelectual. Porém, em um determinado instante surge o desejo de reconhecimento e a necessidade de legitimação como criador, trazendo a questão dos direitos autorais com maior força.” Com a internet e as novas mídias digitais, nas quais há uma massiva exposição da vida pessoal de cada um, os limites entre o público e o privado tornaram-se mais tênues, causando um retorno a essa inocência. “Nada é mais puro e ingênuo do que utilizar as redes sociais para compartilhar suas fotos, detalhando ao mundo os acontecimentos de sua vida”, reflete o advogado, para quem essa pureza é transgredida apenas na hora em que alguém copia essas imagens pessoais, as deturpa e espalha pela internet.

Acesso democrático – Até recentemente, uma das características da distribuição do conhecimento era o papel central das editoras, responsáveis por mediar o trajeto da obra entre autor e leitor. Com o avanço das tecnologias de informação e da internet, esta se tornou uma alternativa mais democrática para difundir a produção científica. Assim, as universidades desenvolveram os repositórios institucionais: sistemas para armazenamento, organização e disponibilização livre e online dos trabalhos científicos produzidos

internamente. Contudo, os repositórios esbarram na centralidade que as grandes editoras ainda exercem no meio acadêmico, como relata Caterina Pavão, bibliotecária do Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFRGS, responsável pelo Lume, repositório institucional da Universidade: “Os direitos autorais representam o maior desafio para os repositórios, pois dificultam muito o povoamento do sistema. Ocorre que a avaliação institucional estimula os autores a publicarem seus textos em revistas científicas de renome, e assim eles acabam cedendo o direito à sua obra para as editoras responsáveis por esses periódicos”.

Para a bibliotecária, é preciso elaborar novos mecanismos de avaliação da produção acadêmica que considerem a livre distribuição, a fim de diminuir o poder das editoras comerciais, que criam embargos na distribuição desses documentos. Entre trabalhos de conclusão de curso, teses, dissertações e todo tipo de literatura científica, o Lume conta com um acervo que já soma 51 milhões de downloads, desde 2008, e foi eleito o melhor repositório da América Latina em ranking elaborado pelo *Cybermetrics Lab*, grupo de pesquisa do *Consejo Superior de Investigaciones Científicas* (CSIC), vinculado ao Ministério de Educação da Espanha.

Apropriação indevida – O plágio é a mais comum das violações autorais e, mesmo com a visibilidade que o Lume pode dar a suas publicações, muitos autores resistem em colocar seus trabalhos no repositório pelo medo de terem sua produção copiada. “Esse não é um argumento muito sólido, já que o plágio pode acontecer de diversas maneiras”, aponta Caterina. “A pessoa pode estar na biblioteca e fotografando com o celular o conteúdo do trabalho que pretende copiar, por exemplo.”

De acordo com a bibliotecária, a inclusão da obra no repositório serve, inclusive, como proteção ao direito do autor, já que fica registrado oficialmente como trabalho deste, com a data da publicação e o selo da Universidade. Na opinião de Eduardo, o plágio é uma questão decorrente dos problemas estruturais do sistema educacional do país. “Claro que não existe plágio inocente. Mas isso é algo que vem desde o ensino básico, em que o aluno não é estimulado a ler, pesquisar e escrever”, diagnostica o advogado. “Existe essa imposição social e familiar de o indivíduo ter um diploma e para isso é preciso elaborar um trabalho técnico, para o qual ele nunca foi educado sobre como fazer. Às vezes, o aluno até tem o que dizer sobre determinado assunto, porém não sabe como. Esse é um ambiente muito propício ao plágio e, de certa forma, as novas tecnologias facilitam esse tipo de violação” conclui o especialista.

João Pedro Teixeira, aluno do 7º semestre de Jornalismo da Fabico

FLÁVIO DUTRA/JU



Para o advogado Eduardo Lycurgo Leite, questões como o plágio decorrem dos problemas estruturais do sistema educacional brasileiro